

Termo de Colaboração nº: 257/2017

Organização da Sociedade Civil Parceirizada: USBEE - Centro Social Marista - CESMAR

Regime de Atuação: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 06 a 15 anos

Recurso Financeiro FMAS/Mês: R\$ 39.011,85

Total de Atendimentos/Mês FMAS: 160

Recurso Financeiro FNAS/Mês: -

Total de Atendimentos/Mês FNAS: -

A **Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC** doravante denominada FASC, CNPJ nº 89.525.901/0001-00, estabelecida na Av. Ipiranga nº 310, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, por seu Presidente, Sr. Joel Lovatto, e a Organização da Sociedade Civil, **USBEE - Centro Social Marista - CESMAR**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO, CNPJ nº 92.706.308/0045-96, situada na Estrada Antonio Severino, nº 1493, Mario Quintana, nesta Capital, por seu Representante Legal, Inácio Nestor Etges, inscrito no CPF sob o nº 163.793.810-15, firmam o presente Termo de Colaboração pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Execução, em regime de mútua cooperação, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, na faixa etária entre 6 e 15 anos, pertencentes às famílias em situação de vulnerabilidade social ou pessoal, elegíveis e/ou beneficiárias de programas e benefícios do Cadastro Único para Programas Sociais dos Governos Municipal e Federal.

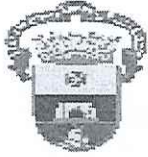
1.2 O serviço deverá possuir articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF, e poderá relacionar-se com o Serviço de Atendimento Familiar (SAF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

1.3 O serviço deverá ter por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

1.4 A prestação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos deverá priorizar o atendimento das crianças e adolescentes que vivenciam as seguintes situações:

I - em situação de isolamento;

II - trabalho infantil;



- III - vivência de violência e, ou negligência;
- IV - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- V - em situação de acolhimento;
- VI - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII - egressos de medidas socioeducativas;
- VIII - situação de abuso e/ ou exploração sexual;
- IX - com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- X - crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;

1.5 A execução da parceria deverá contribuir para:

- I - Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- II - Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- III - Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- IV - Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- V - Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.
- VI - Aumento no número de beneficiários que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- VII - Aumento no número de beneficiários autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS DE REGÊNCIA

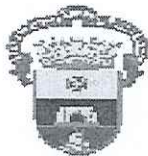
A parceria é celebrada com fulcro na Constituição Federal, na Lei nº 8742/1993 - LOAS, na Lei nº 8069/1990 – ECA, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 19.775/2017, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009 que institui a Tipificação Nacional de Serviços de Assistência Social, no Caderno de Orientações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, publicado, em 2016, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na Resolução CIT nº 1/2013, na Resolução CNAS nº 1/2013, na Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, processo nº 17150000042582, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre, dia 8/12/2017, e no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO, que independentemente de transcrição passam a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a execução da parceria, a ORGANIZAÇÃO receberá o valor/mês para a quantidade de atendimentos/mês descritos na epígrafe.

3.2 O valor previsto na epígrafe será reajustado anualmente a fim de contemplar aumentos salariais concedidos em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo ou a título de correção monetária dos demais custos da execução da parceria.

3.3 No valor constante da epígrafe encontra-se diluída a décima terceira parcela, a ser depositada mensalmente pela ORGANIZAÇÃO em poupança ou aplicação financeira para o



custeio das despesas obrigatórias com pessoal e decorrentes da relação empregatícia da equipe dimensionada no Plano de Trabalho.

3.4 O valor referido no item 3.1 será repassado até o último dia útil do mês, referente à prestação do serviço.

3.5 Para o recebimento do valor referido no item 3.1 a ORGANIZAÇÃO deverá até o dia 10 (dez) de cada mês enviar para o e-mail acor@fasc.prefpoa.com.br ou incluir na plataforma eletrônica, quando implementada, o instrumento de aferição mensal dos atendimentos executados no respectivo Serviço parceirizado, de acordo com o modelo encaminhado pela FASC.

3.5.1 O instrumento de aferição mensal dos atendimentos executados poderá informar número inferior a quantidade de beneficiários prevista na epígrafe, nos meses de férias escolares, no verão e nas hipóteses de encaminhamentos ou ausências justificadas, o que não afetará o repasse integral do recurso, desde que devidamente justificado pela organização a ausência do beneficiário.

3.6 O repasse do recurso financeiro será realizado através de depósito em conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

3.7 Os rendimentos de ativos financeiros dos recursos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos repassados pela FASC.

3.8 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FASC no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

3.9 O repasse dos recursos financeiros será realizado mensalmente, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

3.10.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

3.10.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração.

3.10.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela FASC ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.11 A FASC viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria.

3.12 A FASC poderá efetuar repasse de verba adicional, não superior a 30% (trinta por cento) do valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária e as disposições do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A ORGANIZAÇÃO poderá utilizar os recursos financeiros públicos repassados pela FASC, única e exclusivamente, para a execução da parceria e para o pagamento das despesas a



seguir descritas, observada a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 448/2002:

Pagamento de Pessoal, considerada remuneração da equipe prevista no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, plano de saúde, Programa Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais encargos sociais e trabalhistas;

Pagamento de Serviço de Terceiros: contratação de transporte, luz, água, telefonia, serviços contábeis e jurídicos, e outros serviços diretos e indiretos comprovadamente necessários para a execução da parceria.

Material de consumo: Assim consideradas as despesas caracterizadas como materiais de consumo na Portaria STN nº 448/2002.

Material permanente: Assim consideradas as despesas caracterizadas como materiais permanentes na Portaria STN nº 448/2002.

4.2 Toda a movimentação dos recursos financeiros recebidos pela ORGANIZAÇÃO deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.4 Excepcionalmente, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ORGANIZAÇÃO, a FASC poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

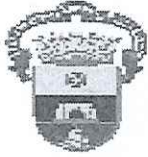
4.5 O atraso pela FASC na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas e pagas com recursos próprios ou da poupança/aplicação, devidamente comprovadas pela ORGANIZAÇÃO, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados posteriormente.

4.6 Em caso de repasses atardados em razão da abertura do exercício orçamentário, o fundo provisionado somente poderá ser utilizado para pagamento de despesas inadiáveis à manutenção do serviço público ofertado, devendo ser recomposto tão logo ocorra a normalização dos repasses.

4.7 Durante a vigência da parceria é permitido o remanejamento dos recursos constantes no Plano de Trabalho entre as despesas descritas no item 4.1 deste Termo, desde que não prejudique a execução e o resultado da parceria.

4.8 Durante a vigência da parceria é permitida inclusão de novos itens orçamentários, mediante solicitação justificada da ORGANIZAÇÃO e aprovação da FASC, e desde que não altere o valor total da parceria.

4.9 Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observado o art. 46 da Lei nº 13.019/2014.



4.10 A equipe de trabalho necessária à execução do objeto da parceria poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, observados o art. 4º da Lei nº 13.204/2015 e os §§1º, 2º e 3º do art. 29 da Lei nº 12.101/2009.

4.11 As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, considerado o §5º do art. 35 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

4.12 Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, com a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.13 Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser ressarcidos gastos referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

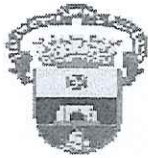
4.14 O fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário e licenças, havendo celebração de nova parceria, com a mesma finalidade e ORGANIZAÇÃO, será transferido para a nova parceria.

4.15 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a ORGANIZAÇÃO deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a ORGANIZAÇÃO integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

4.16 Os recursos financeiros repassados em decorrência da parceria poderão ser utilizados para o pagamento de custos indiretos, assim considerados, entre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

4.17 Quando for o caso de rateio das despesas com custos indiretos, a memória de cálculo deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.18 É vetada a utilização dos recursos financeiros públicos repassados para a ORGANIZAÇÃO para:



I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.19 As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

4.20 A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

I - a responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - a responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da FASC quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.21 A ORGANIZAÇÃO deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

4.22 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ORGANIZAÇÃO deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

4.23 É facultada à ORGANIZAÇÃO a utilização do Sistema de Registros de Preços do Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA QUINTA – DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

5.1 A execução da parceria dar-se-á em regime de mutua cooperação, com a participação e responsabilização conjunta entre a FASC e a ORGANIZAÇÃO, sendo que a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças na faixa etária entre 6 e 15 anos ocorrerá conforme as diretrizes dispostas nas normas de regência previstas neste Termo, além dos seguintes critérios:

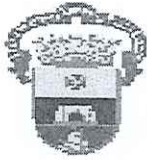
I – observar as orientações da FASC e as normas de regência do serviço no que se refere à metodologia do serviço;

II – executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sem interrupção, salvo mediante pactuação entre a ORGANIZAÇÃO e a FASC;

III – executar com eficiência e eficácia o serviço, observando as metas, e assegurando os resultados previstos no Plano de Trabalho;

IV – prestar o serviço observando as leis trabalhistas, previdenciárias e de proteção ao trabalhador;

V – selecionar a equipe de trabalho dimensionada no Plano de Trabalho observando procedimentos de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, como, por exemplo, análise curricular, realização de entrevista, avaliação psicológica e de conhecimento;



VI – assegurar o respeito e a observância aos direitos das crianças e dos adolescentes atendidos previstos no ECA;

VII – executar o serviço, no mínimo, através da seguinte equipe conforme Plano de Trabalho:

- a) 1 profissional de referência do SCFV;
- b) educadores sociais em quantidade suficiente e proporcional à quantidade de beneficiários do serviço;

VIII- os profissionais que integrarão a equipe de referência prevista no inciso VII deverão possuir, no mínimo, o seguinte perfil:

- a) Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
- b) Conhecimento da PNAS - Política Nacional de Assistência Social;
- c) Noções sobre direitos humanos e socioassistenciais;
- d) Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) Sensibilidade para as questões sociais e da infância e adolescência;
- f) Conhecimento da realidade do território;
- g) Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens e famílias;
- h) Conhecimento básico de informática, no nível de usuário, exigido para a área técnica;
- i) Capacidade de trabalho em equipe

5.2 Observar relativamente à alimentação oferecida para as crianças e os adolescentes beneficiários do SCFV, as seguintes diretrizes:

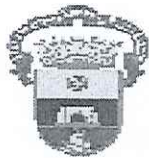
5.2.1 O fornecimento de alimentação aos beneficiários do SCFV de 6 a 15 anos deve atender as necessidades alimentares das crianças e adolescentes e prever um diversificado processo educativo, promovendo a reeducação alimentar, hábitos de higiene visando à melhoria de qualidade de vida e saúde.

5.2.2 A ORGANIZAÇÃO deverá ofertar 2 (duas) refeições, ou seja, almoço e lanche, seguindo procedimentos que garantam um cardápio nutricional equilibrado, em cada turno de atendimento, considerando as normas da Vigilância Sanitária.

5.2.3 A ORGANIZAÇÃO deverá manter afixado na cozinha o cardápio das refeições, bem como apresentar para o Gestor da parceria e para a Comissão de Monitoramento e Avaliação sempre que solicitado.

5.2.4 As refeições dos beneficiários deverão ser acompanhadas pela equipe do serviço que terá a tarefa de atuar educativamente com os usuários.

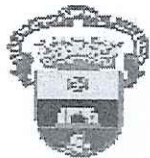
5.3 Para a execução da parceria a ORGANIZAÇÃO deverá disponibilizar materiais de consumo em qualidade e quantidade suficientes para o desenvolvimento do serviço, tais como: materiais socioeducativos, artigos pedagógicos, culturais, esportivos e lúdicos conforme o planejamento e organização do Serviço, considerando as exigências de desenvolvimento das atividades e a faixa etária dos participantes.



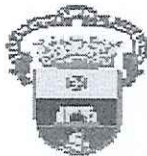
CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO

6.1 São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO as previstas no Plano de Trabalho, além das seguintes:

- I - O atendimento diário de, no mínimo 04 (quatro) horas por turno, com fornecimento de no mínimo 02 (duas) refeições nesse período: desjejum e almoço ou almoço e lanche, conforme o turno;
- II – garantir o desenvolvimento de gestão participativa contemplando crianças/adolescentes, famílias e educadores;
- III - realizar reuniões sistemáticas com as famílias;
- IV - garantir espaços de formação para a equipe de trabalho de, no mínimo, 2 horas semanais ou, no mínimo, 8 horas mensais;
- V- integrar, participar e articular com a Rede de Atendimento da Região.
- VI - substituir, se e quando necessário, imediatamente, os profissionais integrantes da equipe de referência mínima prevista neste Termo, sem prejuízo à oferta do serviço.
- VII - fortalecer a assistência social como direito social de cidadania;
- VIII - respeitar a heterogeneidade dos arranjos familiares e sua diversidade cultural;
- IX - rejeitar concepções preconceituosas, que reforcem desigualdades no âmbito familiar;
- X - acolher a diversidade de filosofias e religiões bem com a sua ausência, sem preconceito a qualquer expressão ou inexpressão do beneficiário;
- XI - respeitar e preservar a confidencialidade das informações repassadas pelas famílias no decorrer do trabalho social;
- XII - utilizar e potencializar os recursos disponíveis das famílias no desenvolvimento do trabalho social;
- XIII - não praticar ou permitir castigos físicos, psíquicos ou morais, nem utilizar métodos de tratamento que impliquem submissão a situações degradantes ou vexatórias;
- XIV – acolher com dignidade os beneficiários e informá-los sobre as regras e normas do SCFV;
- XV – responder aos pedidos de informações da FASC e dos órgãos de fiscalização interno e externos do Município de Porto Alegre;
- XVI – encaminhar mensalmente à FASC o instrumento de aferição mensal conforme modelo encaminhado pela FASC;
- XVII – observar e seguir as normativas do SUAS, especialmente, a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social (Resolução nº 109/2009), bem como, o projeto técnico;
- XVIII – garantir a integralidade da equipe de referência durante toda a execução da parceria, salvo as situações justificadas;
- XIX – manter durante toda a execução da parceria a habilitação jurídica, fiscal e tributária, bem como a capacidade técnica e operacional informada no Plano de Trabalho;
- XX – permitir o monitoramento e a avaliação da parceria pela comissão designada pela FASC;



- XXI – prestar contas da parceria nos termos solicitados pela FASC, e de acordo com as diretrizes da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 19.775/2017.
- XXII – pactuar, conjuntamente com a FASC, as orientações em relação a prestação do serviço;
- XXIII – designar o Profissional de Referência do SCFV que, juntamente com o dirigente, manterão interlocução direta com a FASC, bem como serão os responsáveis por fornecer as informações solicitadas pelo gestor da parceria e pela comissão de monitoramento e avaliação;
- XXIV - participar da definição de fluxos e procedimentos que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território;
- XXV – contribuir para a alimentação dos sistemas da Rede SUAS, especialmente o SISC, sob o acompanhamento do Coordenador de CRAS e Articulador Regional;
- XXVI – garantir a observância à legislação trabalhista, as convenções coletivas de trabalho e as normas dos conselhos profissionais, relativamente aos profissionais que integram as equipes de referência dos serviços, noticiando imediatamente ao gestor da parceria, eventual irregularidade;
- XXVII – garantir que todos os profissionais que integram as equipes de referência dos serviços estejam identificados pelo nome e pela função;
- XXVIII – assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com profissionais que integram as equipes de referência, sejam eles trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como relativos à indenização por acidentes, moléstias ou de outra natureza, profissional e/ou ocupacional;
- XXIX - fornecer sempre que solicitado pela FASC, os comprovantes do cumprimento das obrigações com a Previdência e com o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais que integram as equipes de referência;
- XXX - não permitir a utilização de trabalho de qualquer natureza de menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 anos; nem permitir a utilização de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXXI – apresentar a relação de atendimento mensal dos beneficiários, a fim de autorizar o repasse mensal dos recursos financeiros;
- XXXII– participar de reuniões e encontros destinados a discutir o aprimoramento da execução dos serviços e do atingimento das metas previstas na parceria;
- XXXIII - garantir o desenvolvimento de gestão participativa contemplando crianças/adolescentes, famílias e educadores;
- XXIV - manter a regularidade jurídica, fiscal e tributária durante toda a vigência da parceria;
- XXV – Apresentar sempre que solicitado o instrumento de aferição mensal conforme modelo encaminhado pela FASC;
- XXVI – Cumprir fielmente todas as regras previstas neste instrumento;
- XXVII – Responder as solicitações do gestor da parceria e da comissão de monitoramento.



XXVIII – Informar, formalmente, à FASC sobre eventual descumprimento das cláusulas do Termo, bem como, sobre ocorrências relacionadas com o objeto da parceria;

XXIX – Solicitar, formalmente, à FASC esclarecimentos e informações sobre o objeto da parceria, inclusive através de convites para reuniões ou outras demandas que julgar cabíveis, e que possam contribuir para a exemplar prestação do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA FASC

7.1 Fornecer e colocar à disposição da ORGANIZAÇÃO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da parceria.

7.2 Repassar mensalmente os recursos financeiros para execução do serviço até o último dia útil do mês.

7.3 Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário.

7.4 Notificar a ORGANIZAÇÃO, formal e tempestivamente, quanto ao não cumprimento das cláusulas do Termo, bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Termo e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para reuniões ou outras demandas que julgar cabíveis, e que possam contribuir para a exemplar prestação do serviço público.

7.5 Analisar os relatórios apresentados pela ORGANIZAÇÃO.

7.6 Fiscalizar a prestação de serviço, através do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, notificando a ORGANIZAÇÃO para regularizar a execução do serviço, sempre que necessário, e emitir os respectivos Relatórios.

7.7 Divulgar a presente parceria em seu sítio oficial na Internet, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contendo as informações do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

7.8 Designar o Gestor da Parceria.

7.9 Solicitar as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação da parceria.

7.10 Realizar o acompanhamento, supervisão, monitoramento, sistematização das ações realizadas no serviço, aperfeiçoamento e/ou redimensionamento, no sentido de qualificar a prestação do serviço ofertado.

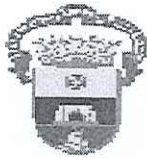
7.11 Garantir a execução participativa da parceria contemplando ORGANIZAÇÃO, trabalhadores e beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A FASC avaliará, monitorará e fiscalizará a presente parceria de acordo com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 19.775/2017, através do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.2 A partir da assinatura do Termo de Colaboração, o Gestor da parceria ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão solicitar para a ORGANIZAÇÃO documentos, planilhas e relatórios referentes à execução do serviço de SCFV e às diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como realizar inspeção *in loco*.

8.3 A ORGANIZAÇÃO deverá manter atualizada a Planilha Financeira integrante do Plano de Trabalho aprovado.



8.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, encaminhando uma cópia para a ORGANIZAÇÃO para manifestação, no prazo previsto em regulamento.

8.5 O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto considerará mecanismos de escuta aos beneficiários do Plano de Trabalho, acerca dos serviços prestados no âmbito da parceria, a fim de aferir o padrão de qualidade dos serviços e utilizará os resultados como subsídio para avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da parceria também compete ao Gestor designado pela FASC para esta finalidade específica.

9.2 A fiscalização será concomitante durante todo o período de vigência da parceria.

9.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO, a FASC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO até o momento em que a FASC assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas será realizada mediante a observância à Lei nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 19.775/2017.

10.2 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

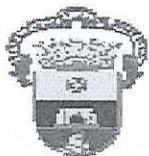
10.3 A ORGANIZAÇÃO, para fins de prestação de contas parcial e final, apresentará, no mínimo, uma vez, em até 90 (noventa) dias, e a cada 12 (doze) meses e, em caráter final, ao término de sua vigência, os seguintes documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, o relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III - cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem;

IV - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;



V - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VI - material comprovando o cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII - lista de atendimentos mensal;

VIII - memória de cálculo do rateio das despesas, se for o caso.

10.4 O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a pedido da ORGANIZAÇÃO, cabendo ao gestor da parceria decidir sobre o pedido.

10.5 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela FASC irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

10.6 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será realizada a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela FASC observará os critérios previstos no art. 54 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

10.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.9 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.10 A prestação de contas da parceria dar-se-á preferencialmente em plataforma eletrônica, devendo a ORGANIZAÇÃO incluir os documentos no sistema, com garantia de origem e de seu signatário por certificação digital.

10.11 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.12 Transcorrido o prazo previsto no item 10.11, sem atendimento, a FASC adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.13 A prestação de contas será apreciada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data do seu recebimento.

10.14 O Gestor emitirá Parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas concluindo, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou



III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

10.15 São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

10.16 Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas será julgada regular pela FASC, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

10.17 As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares:

I - quando não for executado o objeto da parceria;

II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.18 Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.19 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.20 Na prestação de contas com ressalva ou rejeição, a FASC poderá, além de aplicar as sanções previstas no item 10.14, também, determinar que a ORGANIZAÇÃO devolva valores, sobre os quais incidirão correção monetária e juros de mora, nos termos da lei municipal, excluindo-se estes, se a FASC não analisar a prestação de contas no prazo previsto e inexistindo culpa ou dolo da ORGANIZAÇÃO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

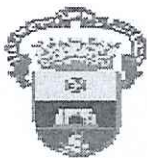
11.1 Somente será aceita a aquisição de equipamentos e materiais permanentes que possuam relação direta com a execução do objeto da parceria.

11.2 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros da parceria, ao final desta, poderão:

I – permanecerem, em doação, com a ORGANIZAÇÃO parceira se forem úteis à continuidade de ações de interesse público e a FASC não tiver interesse na sua propriedade e posse;

II - serem doados a terceiros congêneres, com fins de interesse social, se a ORGANIZAÇÃO parceira não desejar assumir os bens, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – serem entregues à FASC.



11.3 Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela ORGANIZAÇÃO, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, a FASC promoverá a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA PARCERIA E HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E RESCISÃO

12.1 A parceria terá vigência por 5 (cinco) anos ou até a data da celebração da nova parceria decorrente de chamamento público.

12.2 A alteração da parceria poderá ensejar redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

12.3 A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.4 Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - a falta de apresentação das prestações de contas.

12.5 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item 12.4, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1 A FASC poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à ORGANIZAÇÃO as sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 19.775/2017.

13.2 A ORGANIZAÇÃO será notificada para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis.

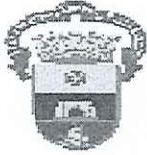
13.3 Aplicada a penalidade, a ORGANIZAÇÃO será intimada para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar recurso.

13.4 As notificações e intimações serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13.5 A aplicação das penalidades observará a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 19.775/2017, competindo ao gestor da parceria a aplicação da penalidade de advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 A FASC e a ORGANIZAÇÃO garantirão a transparência e a publicidade durante toda a fase de execução da parceria, naquilo que for necessário, especialmente na liberação dos recursos financeiros, execução das despesas, prestação de contas e aplicação de sanções.



14.2 A FASC manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, observado o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

14.3 A ORGANIZAÇÃO deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da ORGANIZAÇÃO e o seu número de inscrição no CNPJ/RF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A cobertura para a execução da parceria será garantida pela seguinte dotação orçamentária: 6004-1-2896-335043010600.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO


As dúvidas e controvérsias oriundas da parceria serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por ajustarem, em regime de mútua cooperação, a presente parceria, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 1º de janeiro de 2018.

JOEL LOVATTO
PRESIDENTE DA FASC
Mat. 1270966


Joel Lovatto
Presidente da FASC


Inácio Nestor Etges
Representante Legal da ORGANIZAÇÃO

Testemunhas:

1- 
José Paulo Pereira
Assessor Gabinete FASC
Mat. 1373854

2- 
MAÍDI ELLWANGER
ASS. GABINETE - FASC/PMPA
MATRÍCULA 161953/03